



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALFANDEGA DA FÉ

---

Ricardo Alexandre <ricardo.alexandre@guiatel.net>

25 de julho de 2017 às 09:37

Para: cmafe.ccp.alfandega@gmail.com

Cc: João Mendes <joao.mendes@guiatel.net>

Bom dia,

No seguimento da consulta em referência, que agradecemos, junto anexamos os documentos da nossa proposta para a execução dos "SERVIÇOS DE AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALFANDEGA DA FÉ")"

Ao dispor para o que entenderem necessário.

Melhores cumprimentos,

**Ricardo Alexandre**

**Guiatel – Serviços de Telecomunicações S.A.**

Estrada Nacional 13 - Centro Empresarial de Vilar do Pinheiro, nº 355

4485-860 Vilar do Pinheiro

Telefone: +351 229 279 900 Fax: +351 229 279 909 Tlm: +351 937 416 050



---

**From:** Município Alfandega da Fe ConcursosAD [mailto:cmafe.ccp.alfandega@gmail.com]

**Sent:** quarta-feira, 19 de Julho de 2017 16:42

**To:** geral@greenwatt.pt; rui.pereira@steg.pt; joao.mendes@guiatel.net

**Subject:** AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALFANDEGA DA FÉ

Exmos. Senhores.

Vimos pelo presente, ao abrigo do disposto no art. 115º, do Código dos Contratos Públicos, enviar convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALFANDEGA DA FÉ").

Para o efeito, junto anexamos os seguintes documentos:

1. Convite;
2. Caderno de Encargos;

### 3. Modelo de Declaração em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos,

---

#### 2 anexos

 **DOC250717.pdf**  
805K

 **DOC250717.pdf**  
224K

**ANEXO I****DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS**

1 — Ricardo Manuel Faria Sacadura Alexandre, portador do Cartão do Cidadão nº 10738080, residente na Avenida Meneres 234 bloco 6, 4º esquerdo, 4450-189 Matosinhos, na qualidade de representante legal da GuiaTel - Serviços de Telecomunicações S.A., número de identificação fiscal 505 368 102 e sede na EN 13 - Centro Empresarial Vilar do Pinheiro Nº 355, 4485-860 Vilar do Pinheiro, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS**”, declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declaram aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declaram também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Anexo II - Proposta de preço

3 — Declaram ainda que renunciam a foro especial e se submetem, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declaram, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional];
- c) Não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência



- não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
  - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
  - f) Não foram objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto--Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
  - g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
  - h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
  - i) Não foram condenados por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes]:
    - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
    - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
    - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
    - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
  - j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do concurso que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do Código dos Contratos Públicos, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Vilar do Pinheiro, 21 de Julho de 2017.

Assinatura:

GUIATEL SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES S.A  
O ADMINISTRADOR



Ricardo Manuel Faria Sacadura Alexandre





**Anexo II**  
**Proposta de Preço**

Ricardo Manuel Faria Sacadura Alexandre, portador do Cartão do Cidadão nº 10738080, residente na Avenida Meneres 234 bloco 6, 4º esquerdo, 4450-189 Matosinhos, na qualidade de representante legal de Administrador da GuiaTel - Serviços de Telecomunicações S.A., número de identificação fiscal 505 368 102 e sede na EN 13 - Centro Empresarial Vilar do Pinheiro Nº 355, 4485-860 Vilar do Pinheiro, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALFANDEGA DA FÉ**”, obriga-se a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado no Convite e no Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

**Preço Total: 9.550,00 €** (nove mil e quinhentos e cinquenta euros)

À importância supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado IVA à taxa legal em vigor.

Está excluído do valor da proposta qualquer taxa a pagar à ADENE a quando da emissão do Certificado Energético, considerado como responsabilidade da Câmara Municipal da Alfandega da Fé.

**Prazo de entrega de 60 dias** após adjudicação

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

Vilar do Pinheiro, 21 de Julho de 2017

**GUIATEL SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES S.A**  
**O ADMINISTRADOR**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo Manuel Faria Sacadura Alexandre', written over a horizontal line.

Ricardo Manuel Faria Sacadura Alexandre